

ETIQUETA	
	<u> </u>
POSIÇÃO	
70 de 01 de janeiro de 2019	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

08/02/2019

Medida Provisória nº 870 de 01 de janeiro de 2019

AUTORIA

Nº DO PRONTUARIO

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso V do artigo 39 da Medida Provisória nº 870 de 2019, a seguinte redação: "Art. 39

V – políticas e programas ambientais para todos os biomas brasileiros e a Zona Costeira e Marinha;"

JUSTIFICATIVA

A referência a "todos os biomas brasileiros e a Zona Costeira e Marinha" deve-se à necessidade de aprimorar a redação da MPV explicitando que as políticas e programas ambientais para todos os biomas brasileiros (Amazônia, Mata Atlântica, Caatinga, Cerrado, Pantanal, Pampa) e a Zona Costeira e Marinha — e não somente para a Amazônia — são de competência do Ministério do Meio Ambiente.

Sala das sessões, 08 de fevereiro de 2019.

PARLAMENTAR

Edmilson Rodrigues
Deputado Federal
PSOL/PA